

COMISSÃO REVISORA DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PARECER Nº.: 50/2017

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 06

PROPONENTE: Vereadores: Francineth Lima da Costa, Luciana Oliveira Martins e Odair Pereira Holanda

PROPOSTA: Emenda ao Parágrafo 3º do Artigo 119

I – RELATÓRIO

Trata-se a presente de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 06 de 06 de dezembro de 2017 de autoria dos Vereadores: Francineth Lima da Costa, Luciana Oliveira Martins e Odair Pereira Holanda que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, nos termos que especifica.

II – DA PREVISÃO LEGAL

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, perante a nossa Lei Orgânica em conformidade com o artigo 103, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal onde estatui:

Art. 103 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emenda mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal

§ 1º – A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º – A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

§ 3º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

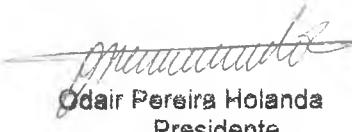
III – VOTOS

O referido Requerimento está de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 103, seus incisos e parágrafos estando obedecida à técnica Legislativa.

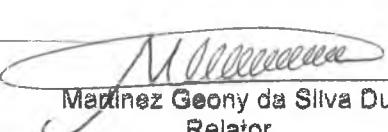
Em face do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade técnica e jurídica, pelo que acolhemos.

Votamos pela sua aprovação.

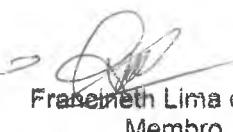
Plenário Everton Rodrigues dos Santos, Guadalupe, 08 de dezembro de 2017.



Odair Pereira Holanda
Presidente



Martinez Geony da Silva Duarte
Relator



Francineth Lima da Costa
Membro